



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: 19

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 008-L/2017-CPL

DISPENSA Nº 013/2017-CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OSVALDO BATISTA FERNANDES JUNIOR, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE ANAJÁS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAJÁS, estabelecido à Av. Pedro José da Silva, nº 01 - Centro - CEP 68.810-000 - Anajás, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.849.955/0001-31, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Eliel da Paixão Rêgo, brasileiro, casado, portador do RG nº 06349717846, expedida pelo DETRAN/PA, cadastrado no CPF nº 751.786.052-68, residente e domiciliado na Tv. Lira Junior S/N, Bairro Prainha, Cep: 68.810-000, Município de Anajás, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado o Sr. Osvaldo Batista Fernandes Junior, Brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 352.811.032-53, residente e domiciliado na rua Manoel Vieira Nº 12, Bairro Centro, Cep: 68.810-000, Anajás - PA, doravante denominada LOCADOR, subordinam-se as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAJAS, CONFORME ART. 24, INC. X, DA LEI 8.666/93.
- 1.2. - A locação do imóvel destina-se exclusivamente para fins comerciais, sendo utilizado para as instalações da secretaria Municipal de Educação.
- 1.3 - Dos dados do imóvel locado.
 - 1.3.1- O imóvel locado situa-se no endereço: rua Manoel Vieira Nº 12, Bairro Centro, Cep: 68.810-000, Anajás - PA.
 - 1.3.2 - A área total do imóvel é de 126 m², sendo 126m² de área construída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: 20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia” e pela Lei nº 8.245 de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual vigorará a partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, sendo que o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado, mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O preço a ser pago mensalmente ao locador é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice que rege as relações locatícias que sejam considerados oficiais, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato – Taxa IGPM (FGV). O locador concorda, desde já, com esse sistema de reajustamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, Art. 40, Inc. XIV, alínea a) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da locação. O pagamento será na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Anajás, situada à Rua Pedro José da Silva, nº 01, Bairro Centro, mediante depósito bancário em nome do LOCADOR, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesas).

6.2 - O depósito será efetuado na conta do LOCADOR, Banco do Brasil, Agência: 3074-0 e Conta Corrente 13522-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: 21

6.2 - O depósito será efetuado na conta do LOCADOR, Banco do Brasil, Agência: 3074-0 e Conta Corrente 13522-4

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, as hipóteses previstas no Art. 23 da Lei nº 8.245/91, especialmente:

- a) - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quinta;
- b) - Entregar os imóveis no estado de conservação em que foram recebidos, assumindo neste ato, compromisso de, no final da locação, pintar às suas custas o imóvel na parte interna, na cor original do imóvel, e com material de mesma qualidade, cobrindo todas as perfurações feitas nas paredes da parte interna, lixando totalmente as mesmas para melhor resultado;
- c) - Não poderá o LOCATÁRIO, fazer qualquer sublocação de qualquer dos imóveis, mesmo parcial, sem prévio consentimento do LOCADOR, assim como transferir ou ceder este contrato a terceiros e executar obras ou modificações no imóvel;
- d) - Em caso de alguma obra, como demolir e construir paredes deverá o Contratante comunicar por escrito para uma possível autorização do proprietário do imóvel locado, ou seja, nenhuma obra poderá ser autorizada sem a liberação do proprietário;
- e) - É de obrigação do LOCATÁRIO além do pagamento do aluguel, ao pagamento por sua conta exclusiva do consumo de energia elétrica, água e demais taxas a elas incorporadas na fatura;
- f) - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- g) - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

7.2 - Constituem obrigações do LOCADOR, as hipóteses elencadas no Art. 22 da Lei nº 8.245/91, especialmente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURAMA

ALUGUELO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA

1. O Sr. [Nome] residente em [Endereço] vem requerer a concessão de aluguél de terreno para a construção de casa, conforme se mostra no croqui anexo.

2. O terreno em questão encontra-se situado no lote nº [Número] do bairro [Bairro], município de Anapúrama, Estado de Pernambuco.

3. O requerente declara que possui condições financeiras para arcar com o aluguel proposto.

4. O terreno em questão encontra-se livre de ônus e de qualquer outro direito.

5. O requerente declara que não possui qualquer outro imóvel em nome dele ou de seus dependentes.

6. O terreno em questão encontra-se situado no lote nº [Número] do bairro [Bairro], município de Anapúrama, Estado de Pernambuco.

7. O requerente declara que possui condições financeiras para arcar com o aluguel proposto.

8. O terreno em questão encontra-se livre de ônus e de qualquer outro direito.

9. O requerente declara que não possui qualquer outro imóvel em nome dele ou de seus dependentes.

10. O terreno em questão encontra-se situado no lote nº [Número] do bairro [Bairro], município de Anapúrama, Estado de Pernambuco.

11. O requerente declara que possui condições financeiras para arcar com o aluguel proposto.

12. O terreno em questão encontra-se livre de ônus e de qualquer outro direito.

13. O requerente declara que não possui qualquer outro imóvel em nome dele ou de seus dependentes.

14. O terreno em questão encontra-se situado no lote nº [Número] do bairro [Bairro], município de Anapúrama, Estado de Pernambuco.

15. O requerente declara que possui condições financeiras para arcar com o aluguel proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: 22

- a) - Entregar a posse dos imóveis, objeto da locação, ao locatário, em perfeito estado de conservação e uso;
- b) - Examinar ou vistoriar os imóveis locados, quando entender conveniente;
- c) - Por força de lei no período de vigência desse contrato, fica o LOCADOR responsável pelo pagamento de todos os tributos (IPTU);
- d) - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá reaver o imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente instrumento, para o período de vigência deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
12 122 1203 2.024	MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar sua rescisão pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1 - A multa a que se refere o Inciso II do artigo 87 da Lei de Licitações será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente ao período de cumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus ao LOCADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANILAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atendendo ao Edital nº 001/2014, publicado em 15/03/2014, e em conformidade com o art. 15º do Decreto nº 4.872/2010, a Comissão Permanente de Licitação, composta por: Sr. [nome], Sr. [nome] e Sr. [nome], resolveu, em sessão pública realizada em 18/03/2014, no local e horário constantes no Edital, julgar procedente a proposta de nº 001/2014, apresentada por [nome], no valor de R\$ [valor], para a aquisição de [descricao].

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4ª - O prazo de entrega dos materiais será de [prazo] dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo de recebimento será de [prazo] dias úteis, contados a partir da data de entrega dos materiais.

5ª - O prazo de validade da proposta será de [prazo] dias, contados a partir da data de abertura das propostas. O prazo de validade do contrato será de [prazo] meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5ª - O contratado será responsável por todas as despesas com frete, seguro, instalação e manutenção dos materiais. O contratado será penalizado com multa de [percentual] por atraso na entrega dos materiais.

6ª - O contratado será penalizado com multa de [percentual] por não entrega dos materiais no prazo estabelecido no contrato. O contratado será penalizado com multa de [percentual] por não entrega dos materiais em quantidade suficiente.

7ª - O contratado será penalizado com multa de [percentual] por não entrega dos materiais em qualidade satisfatória. O contratado será penalizado com multa de [percentual] por não entrega dos materiais em quantidade suficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10ª - A contratação será feita mediante assinatura do contrato, que será assinado pelo representante legal do contratado e pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Anilas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PMA

Pag.: 23

AB

10.1.1 - Determinada pelo ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a IV do artigo 9 e incisos I e II do artigo 53 da Lei Federal 8.245/91. 10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante solicitação de devolução do LOCADOR e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, ou ata de reunião entre ambas as partes, reduzida à termo, no processo licitatório correspondente, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.245/91 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Anajás/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Anajás - PA, 05 de Maio 2017.

Eliel da Paixão Rêgo
Secretário Municipal de Educação de
Anajás
Dec. 003/2017 GAB/PMA

Osvaldo Batista Fernandes Junior
CPF: 352.811.032-53
RG: 4148172-SSP-PA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 542.678.202-44

Nome:

CPF: 551.804.182-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAÍAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Município de Anaías, através do Departamento de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, para a aquisição de materiais de consumo, está recebendo propostas de preço e prazo de entrega, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2024, publicado em 15/05/2024, e o interessado deverá apresentar proposta escrita e assinada pelo representante legal do interessado, com o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das propostas, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.888/93 e, caso haja divergência entre as especificações e o Edital de Licitação, prevalecerá o Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PÓS-ALICATADO

12.1 - Após a assinatura do Contrato, o contratado deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o plano de trabalho detalhado, com o cronograma de execução, para aprovação do Município de Anaías. O não cumprimento deste prazo poderá acarretar a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais.

Presidente do Conselho Municipal de Administração
MARCOS ANTONIO FERREIRA
CPF: 031.010.512

Secretaria Municipal de Educação
MAYARA
CPF: 031.010.512

TESTEMUNHAS

Nome	
CPF	
Assinatura	